

**ATA N.º 3**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13089**

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, pelas 16h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Professor Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutora Ana Sofia Paulo Varanda, Investigadora Doutorada de Nível Inicial do Multidisciplinary Institute of Ageing da Universidade de Coimbra e Doutora Célia Alexandra Ferreira de Oliveira Aveleira, Investigadora Auxiliar do Multidisciplinary Institute of Ageing da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

**I** - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

<b>Considerações Gerais (comuns a todos os candidatos)</b>	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;</li><li>- Admitir e excluir candidatos do procedimento;</li><li>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li></ul> <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>
--	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ana Rita Peixinho dos Santos	Sim	n.a.	Indeferimento
<b>Alegações</b>	<p><i>"Tendo em consideração o número 8 do Aviso de Abertura do Concurso (Habilitações literárias), onde é explicitado que a habilitação literária a deter será a Licenciatura em Administração Pública ou em Gestão, e onde é referido que é dada preferência aos candidatos que tenham experiência em gestão financeira, gestão de ciência ou em gestão de projetos de I&amp;D, venho por este meio pedir esclarecimento sobre a avaliação de 12 valores que me foi dada na alínea a) Habilitações Literárias na Ata nº2, uma vez sou licenciada em Administração Pública pela Universidade de Aveiro e Pós graduada em Contabilidade e Gestão Pública pelo Instituto Superior de Contabilidade de Coimbra, e que nos últimos 9 meses me encontrei a desenvolver um EstágioAP precisamente numa Unidade Orgânica de Apoio e Gestão à Investigação (Instituto de Investigação Aplicada do Politécnico de Coimbra) onde apoiei a gestão financeira e administrativa de projetos de I&amp;D, gostaria de esclarecer o porquê da nota de 12 valores na alínea mencionada anteriormente."</i></p>			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>O júri, aquando do exercício da sua competência avaliativa, utiliza, como base de trabalho, os parâmetros tipificados na Ata n.º 1.</p> <p>A Ata n.º 1, no parâmetro <b>a) Habilitações Académicas</b> valora diferentemente o presente critério:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 20 - <i>Doutoramento na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho</i></li><li>• 18 - <i>Mestrado na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho com classificação igual ou superior a 14</i></li><li>• 14 - <i>Mestrado na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho com classificação inferior a 14</i></li><li>• 12 - <i>Licenciatura na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho</i></li></ul> <p>Desta forma, a valoração atribuída no presente parâmetro – 12 valores -, tem por base, somente, o critério objetivo supra. Compulsada a candidatura da candidata, a mesma detém licenciatura em Administração Pública com nota final de 13 valores, portanto enquadra-se no âmbito do quarto critério “12 - <i>Licenciatura na área das exigências e competências técnicas do posto de trabalho</i>”.</p> <p>Em relação à formação pós-graduada, a candidata apresenta um certificado em como efetuou matrícula/inscrição no ano letivo 2021/2022, no Mestrado em Contabilidade e Gestão Pública do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, no 1.º ano curricular, não apresentando documentos que comprovem a sua conclusão, ou mesmo a conclusão do primeiro ano curricular.</p> <p>A experiência em gestão financeira, gestão de ciência ou em gestão de projetos de I&amp;D, é avaliada no parâmetro <b>b) Experiência Profissional</b>. O júri considerou que a candidata apresenta um percurso profissional no âmbito do pretendido para este concurso, no entanto esta experiência profissional é consideravelmente curta, tratando-se apenas de um estágio profissional iniciado em janeiro de 2023.</p> <p>Desta forma, o júri mantém a decisão de atribuir à candidata a valoração final de 14.</p>
---------------------------------	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Catarina Alexandra Ferreira Gomes	Sim	a)	Indeferimento
<b>Alegações</b>	<p><i>"Antes de mais, agradeço a oportunidade de me justificar. Sou licenciada em Contabilidade e Auditoria no Ramos de Auditoria e Controlo de Gestão. Ora esta licenciatura é muito semelhante à licenciatura de Gestão, tal como referido no respetivo anúncio. Confere o mesmo grau e as competências muitas similares. De acordo com as tarefas a realizar, a minha experiência profissional, como podem verificar em anexo, coincide com o solicitado, podendo ser uma mais-valia para vós. Tenho uma larga experiência em gestão, a única área em que operei, trabalhei e aprofundei conhecimentos desde que me licenciiei. Grata pela atenção dispensada."</i></p>			

<p><b>Fundamentação da Decisão</b></p>	<p>Compulsada a candidatura da candidata, verifica-se que apesar deter Licenciatura, a mesma é em Contabilidade e Auditoria.</p> <p>Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, é estabelecido o seguinte <i>“pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.”</i>.</p> <p>Ora, de acordo com o ponto 8 do Aviso de abertura, bem como o ponto 3 do Aviso (extrato) nº 18600/2023, de 27 de setembro de 2023 e nos termos da Ata nº1, fixou o júri, que os candidatos deveriam deter Licenciatura em Gestão ou Administração Pública, por referência ao Código CNAEF 345, segundo a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.</p> <p>Ora, a candidata detém Licenciatura em Contabilidade e Auditoria que, consultada a Portaria supramencionada, corresponde ao Código CNAEF 344. Face ao exposto, a candidata não detém habilitações literárias na área para a qual o concurso é aberto.</p> <p>Apesar do júri reconhecer a experiência profissional da candidata, a Licenciatura, segundo o aviso, é um critério obrigatório, pelo que o júri mantém a decisão de exclusão do procedimento por não preencher o requisito nº 8 do Aviso de Abertura</p>
--	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
3	Igor de Freitas Medeiros	Sim	n.a.	Indeferimento
<p><i>"Após uma análise cuidadosa do resultado da avaliação curricular, fiquei surpreso ao constatar que a minha candidatura recebeu uma pontuação de 10 pontos em 20 possíveis no quesito experiência profissional na área do concurso. E mais, que dentre cerca de 30 candidaturas aceites, minha nota neste quesito foi a quarta menor. Acredito que esta pontuação não reflete adequadamente minha experiência profissional, qualificações e competências relevantes. Ainda mais quando comparada a pontuação de colegas que receberam notas bastante superiores com experiências semelhantes ou até mesmo em áreas distintas do referido concurso, o que pode ser hoje verificado em rede como linkedIn. No entanto, após receber o resultado da avaliação da minha experiência profissional, sinto-me compelido a solicitar uma reconsideração da pontuação atribuída. Ao revisar os critérios de avaliação e minha trajetória profissional, acredito que minha pontuação não reflete de forma precisa a extensão e a relevância da minha experiência na área da gestão, projetos, gestão de qualidade e logística. Gostaria de destacar os seguintes aspetos em relação à minha inscrição: minha carreira tem sido dedicada ao aprimoramento contínuo nessas áreas, com notáveis contribuições em projetos de destaque e contribuições significativas, inclusivamente em Projetos na própria Universidade (como informado na plataforma de candidatura Apply UC e registado em meu CV). Gostaria de destacar alguns aspetos-chave da minha experiência profissional que acredito não terem sido adequadamente refletidos na avaliação: <u>Projetos de Sucesso</u>: Durante minha trajetória profissional de mais de 15 anos, tive a oportunidade de liderar e contribuir para projetos altamente complexos e desafiadores. Alguns destes projetos resultaram em melhorias significativas na eficiência operacional, redução de custos e satisfação do cliente. Essas realizações refletem minha capacidade de gestão e liderança eficaz na área de projetos e funções administrativas; <u>Gestão da Qualidade</u>: Participei ativamente do desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema de gestão de qualidade em organizações anteriores. Minha contribuição, nesse sentido, desempenhou um papel fundamental na obtenção de certificações de qualidade, melhorando processos e garantindo conformidade com padrões rigorosos. Em atuação multiacional na área da logística, como estagiário, estive envolvido nesta área que visa diretamente otimizar a cadeia de suprimentos, reduzir desperdícios e melhorar os prazos de entrega. Minhas ações levaram a uma gestão mais eficiente e eficaz para as organizações onde trabalhei. Em vista destes pontos, peço gentilmente que minha experiência profissional seja reavaliada com consideração à sua extensão e relevância para a posição em questão. Acredito que a atribuição de uma pontuação mais precisa poderá refletir minha capacidade de contruir significativamente para o Multidisciplinary Institute of Ageing da Universidade de Coimbra. Fico à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou esclarecimentos necessários para uma reconsideração justa. Agradeço sinceramente vossa atenção a este pedido e aguardo com expectativa uma resposta."</i></p>				

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>As exigências inerentes à ocupação do posto de trabalho para o qual o presente concurso é aberto requerem experiência em funções de apoio técnico e administrativo em instituições de Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D), sendo particularmente valorizada a experiência em gestão financeira, gestão de recursos humanos, gestão de ciência e/ou gestão de projetos de I&amp;D.</p> <p>Ora, o candidato apresenta experiência na execução de estudos de projetos essencialmente em empresas petrolíferas e na área do meio ambiente e qualidade. Após uma cuidadosa análise, o júri considerou que embora o candidato apresente experiência administrativa, esta não foi considerada suficientemente relevante para o âmbito específico deste procedimento concursal. Pela presente razão, o júri mantém a pontuação inicialmente proposta de 10 valores.</p> <p>Acresce que o candidato não possui experiência profissional comprovada em instituições de I&amp;D, influenciando diretamente a comprovação e conseqüente avaliação do parâmetro suprarreferido.</p> <p>A avaliação curricular de todos os candidatos foi conduzida considerando atentamente os currículos e a documentação apresentada, por forma a respaldar as informações declaradas. Ressaltamos que o júri seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos na Ata n.º 1, atribuindo a devida ponderação a cada aspeto relevante.</p> <p>A presente proposta de lista de ordenação final dos candidatos resultou de uma cuidadosa e imparcial avaliação, com o objetivo de garantir a conformidade com os requisitos específicos do posto de trabalho.</p> <p>Aplicado o método de seleção único – Avaliação Curricular - júri procedeu à avaliação dos candidatos conforme a experiência que melhor se coaduna com as exigências específicas do posto de trabalho a concurso.</p> <p>Face ao exposto, o júri mantém a decisão de atribuir ao candidato a valoração final de 13,9.</p>
---------------------------------	---

<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>
4	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	Sim	a)	Indeferimento
<b>Alegações</b>	<i>"Exmo (as), fui excluída desde procedimento por não ser detentora das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura. A habilitação requerida é "Licenciatura em Gestão ou Administração Pública". Sendo eu licenciada em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, não entendo a minha exclusão deste procedimento."</i>			

**Fundamentação da Decisão**

Compulsada a candidatura da candidata, verifica-se que apesar deter Licenciatura, a mesma é em Administração Público-Privada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, é estabelecido o seguinte *“pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.”*.

Ora, de acordo com o ponto 8 do Aviso de abertura, bem como o ponto 3 do Aviso (extrato) nº 18600/2023, de 27 de setembro de 2023 e nos termos da Ata nº1, fixou o júri, que os candidatos deveriam deter Licenciatura em Gestão ou Administração Pública, por referência ao Código CNAEF 345, segundo a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Ora, a candidata detém Licenciatura em Administração Público-Privada que, consultada a Portaria supramencionada, corresponde ao Código CNAEF 380. Face ao exposto, a candidata não detém habilitações literárias na área para a qual o concurso é aberto.

Apesar do júri reconhecer a experiência profissional da candidata, a Licenciatura, segundo o aviso, é um critério obrigatório, pelo que o júri mantém a decisão de exclusão do procedimento por não preencher o requisito nº 8 do Aviso de Abertura.

**II** - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

**III** - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

#### **Presidente**

---

Professor Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da  
Universidade de Coimbra

#### **Vogais**

---

Doutora Ana Sofia Paulo Varanda, Investigadora Doutorada de Nível Inicial do Multidisciplinary Institute of  
Ageing da Universidade de Coimbra



---

Doutora Célia Alexandra Ferreira de Oliveira Azeiteira, Investigadora Auxiliar do Multidisciplinary Institute of Ageing da Universidade de Coimbra